

III - a Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça comunicará as licenças concedidas pelo Corregedor Geral da Justiça;  
IV - a Superintendência da EJUD comunicará as licenças concedidas por seu Diretor Geral.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deverá ser providenciada até 48 horas após a concessão da licença.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Incumbe às chefias imediatas orientar os servidores para o fiel cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução, bem como a fundada suspeita de fraude, serão comunicados à Presidência, à Corregedoria Geral de Justiça, à Corregedoria do Foro Extrajudicial ou à EJUD, conforme o caso, sujeitando o servidor e/ou a chefia imediata às sanções estabelecidas no regime disciplinar.

Art. 23. A SEAD, com o auxílio da STIC, adotará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Resolução, no que será auxiliada, se necessário, pelas unidades administrativas e judiciárias deste Poder.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 218/2021, de 03 de maio de 2021; a Resolução nº 152/2019, de 21 de outubro de 2019; a Resolução nº 97/2018, de 05 fevereiro de 2018; a Resolução nº 79, de 29 de junho de 2017; a Resolução nº 59, de 27 de março de 2017, e o Provimento Conjunto nº 8/2018, de 14 de agosto de 2018.

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 24 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/10/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1.12. RESOLUÇÃO Nº 306/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a definição das unidades judiciárias da Comarca de Teresina a serem transformadas em varas de sucessões, traz regras sobre a redistribuição dos processos e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 116ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 24 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 95, IV e V, c/c artigo 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 - LOJEPI;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de resolução pelo Tribunal Pleno para definição das duas Varas de Famílias e Sucessões a serem transformadas em Varas de Sucessões e Ausentes;

CONSIDERANDO a ausência de impacto orçamentário e financeiro para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução tem por finalidade definir quais serão as quatro varas exclusivas de família e quais as duas varas exclusivas de sucessões e ausentes, na Comarca de Teresina, em razão do disposto nos artigos 95, IV e V, c/c artigo 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 - LOJEPI.

Art. 2º As quatro varas exclusivas de famílias da Comarca de Teresina serão as seguintes:

I - 6ª Vara de Família e Sucessões, que passa a ser 1ª Vara de Família

II - 2ª Vara de Família e Sucessões, que passa a ser 2ª Vara de Família

III - 3ª Vara de Família e Sucessões, que passa a ser 3ª Vara de Família

IV - 4ª Vara de Família e Sucessões, que passa a ser 4ª Vara de Família

Art. 3º As duas varas exclusivas de sucessões e ausentes serão as seguintes:

I - 1ª Vara de Família e Sucessões, que passa a ser 1ª Vara de Sucessões e Ausentes

II - 5ª Vara de Família e Sucessões, que passa a ser 2ª Vara de Sucessões e Ausentes

Art. 4º Os processos de competência das varas de família e os processos de competência das varas de sucessões que estiverem no acervo das unidades judiciárias sem tal competência serão redistribuídos de forma equitativas entre as varas competentes, de forma automatizada, pela STIC, conforme as classes processuais e assuntos definidos pela comissão de tabelas processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 1º No momento da redistribuição, deverão ser observadas a existência de processos incidentes e ações conexas.

§ 2º A redistribuição realizada pela STIC será realizada apenas uma vez, devendo eventual reconhecimento posterior da incompetência do juízo ser feito por meio de decisão judicial, com o envio dos autos ao juízo competente, na forma estabelecida pela legislação processual.

Art. 5º Enquanto não realizado novo estudo da lotação paradigma, decorrente da alteração da competência das unidades judiciárias, deve ser utilizado como critério de lotação de pessoal o disposto nos Anexos da Resolução nº 109/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 24 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/10/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1.13. RESOLUÇÃO Nº 307/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº XX, de XXXX de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 116ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 24 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Lei Complementar nº, de 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - POSTOS AVANÇADOS DE ATENDIMENTO E TERMOS JUDICIÁRIOS					
ENTRÂNCIA	COMARCA		Posto Avançado de Atendimento	T e r m o ( s ) Judiciário(s)	Normativos
FINAL	1	Campo Maior		Jatobá do Piauí Nossa Senhora de	